

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.234/2011.

Autoriza a Cessão de Bens do Patrimônio Municipal em Comodato, e dá outras providências.

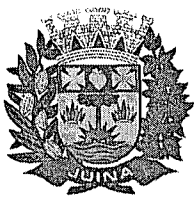
O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato à Associação dos Produtores Feirantes de Juína, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.501.079/0001-44, com sede na Avenida Sarita Baracat, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, as seguintes máquinas e equipamentos do patrimônio municipal:

- I – 01 Trator NEW HOLLAND, 85 CV, Prefixo1606;
- II – 01 Grade Aradora Hidráulica, 14 Discos, marca BALDAM;
- III – 01 Grade Niveladora Hidráulica, 14 Discos, marca BALDAM;
- IV – 01 Carreta Para Trator, 4 Pneus;
- V – 01 Distribuidor de Calcário, Capacidade 3,5 t;
- VI – 01 Plantadeira de Pneu, 8 Linhas, Marca BALDAM; e,
- VII – 01 Enxada Rotativa.

Art. 2.º A Associação de que trata a presente Lei, segundo o Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda dos bens transferidos à Esta, devendo devolvê-los ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado e, ainda, a qualquer tempo, colocá-los a disposição do Município, quando requisitados periodicamente, para atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

Art. 3.º O prazo de cessão em comodato será de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado – DOE ou na imprensa oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Será de responsabilidade total da Associação a operação dos equipamentos, respondendo esta pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização dos maquinários e equipamentos cedidos.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, sempre que necessário, com o objetivo de baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de março de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal